

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE NITERÓI E O GRUPO PELA
VIDA, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, CGC/MF nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º andar, Centro - Niterói/RJ, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Célia Vasconcelos, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF nº 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e o GRUPO PELA VIDA/NITERÓI, Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS, entidade filantrópica sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 66, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.531.405/0001-91, doravante denominado GRUPO PELA VIDA - GPV, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Inácio Galdino de Queiroz Filho, brasileiro, solteiro, militar, aposentado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves 41/204, Centro, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 21.603-2, expedida pela Marinha do Brasil e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.528.427-68, em conformidade com o Processo nº 200/1395/2016, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, na forma do disposto nas legislações pertinentes, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE AJUSTE DE CONTAS repasse ao GPV do valor de R\$ 1.117.372,04 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), com vistas ao pagamento dos profissionais que atuaram prestando serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Torrelly, na Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, na Policlínica Sérgio Arouca e na Unidade Básica de Saúde João Vizeia, no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, conforme discriminado na planilha constante no Processo Administrativo nº 200/1395/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

O GPV concorda em receber a importância, dando consequentemente a mais plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito creditório, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza, próprio ou de terceiro, referente ao período abrangido pelo presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**.

CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Em hipótese alguma, o repasse do valor mencionado na cláusula primeira do presente termo tornará a FMS responsável solidária ou subsidiariamente pelos débitos trabalhistas titularizados pelo GPV.

CLAUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O GPV compromete-se a apresentar pormenorizada **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, acerca dos recursos recebidos através do presente termo de ajuste de contas, os quais só poderão ser utilizados para pagamento do pessoal diretamente envolvido na assistência aos pacientes.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo - A prestação de contas deverá ser instruída obrigatoriamente com planilha contendo a relação nominal dos profissionais pagos, com a discriminação de todas as parcelas pagas (salários, tributos, férias vendidas etc.), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios (recibos, guias de recolhimentos de tributos etc).

Parágrafo terceiro - O GPV se obriga a restituir imediatamente à Fundação Municipal de Saúde valores que venham a ser utilizados para pagamentos em finalidade diversa da descrita na presente Cláusula.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo GPV de cláusula ou obrigação constante deste Termo ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FMS, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



I - Suspensão temporária de participar de licitações ou de procedimentos de seleção e de firmar contratos ou convênios com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

II - Declaração de idoneidade para participar de procedimentos de seleção promovidos pela Administração Pública ou de firmar contrato ou convênio com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificado o GPV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da data da publicação da aplicação das penalidades, o GPV terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à autoridade máxima da FMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a FMS exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS foi efetuada através do Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa nº 31.90.34.00, Fonte nº 207, Notas de Empenho nº 0219/2016, nº 0220/2016, nº 0221/2016, nº 0222/2016 datadas de 14/04/2016.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, o presente TERMO será publicado, em Extrato, no Jornal "A TRIBUNA" e encaminhada cópia autenticada aos órgãos internos e externos de controle.
A publicação deste termo, nos termos da legislação em vigor, será de incumbência da FMS.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleita desde já a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Niterói, 14 de abril de 2016.

MARIA CELIA VASCONCELLOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

INACIO GALDINO DE QUEIROZ FILHO
Presidente do Grupo pela Vida

Testemunhas:

1: _____
2: _____